



CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: TRABALHO EDUCATIVO E ENSINO



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino do Centro de Formação de Professores (CFP) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é um curso de pós-graduação presencial, destinado a professores(as) e gestores(as) das escolas públicas do campo, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*. Caracterizado pela abordagem de temas centrais para a discussão do trabalho educativo e do ensino-aprendizagem voltado a escola do campo, busca um diálogo entre os princípios da Educação do Campo e sua materialidade na organização do trabalho pedagógico das escolas do campo com vistas a fortalecer a relação entre Universidade e Escolas da Educação Básica, considerando os fundamentos do trabalho docente e a atuação na sala de aula, rumo a efetividade da práxis pedagógica.

Parágrafo único – O profissional que ingressar no Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino receberá a denominação de discente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino tem como principal objetivo propiciar formação continuada, em nível de especialização, para professores(as) interessados(as) em aprofundamentos epistemológicos, teóricos, metodológicos e práticos voltados a Educação do Campo no contexto das escolas do campo.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino será organizado e administrado de acordo com o Regimento Geral da UFRB e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e pelo Regimento Interno do curso.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino abrange conteúdos relacionados aos fundamentos da Educação do Campo em sua contraposição a Educação Rural e visa aprofundar as compreensões sobre a organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo, considerando os tempos e espaços escolares. O Curso aborda também elementos relacionados ao desenvolvimento humano e aprendizagem, voltando-se ainda para a alfabetização e os elementos essenciais para a efetivação do planejamento de ensino na multissérie. Mediante esse processo de formação em nível de pós-graduação, buscar-se-á, também, focar as contribuições de temáticas pertinentes para a atuação nas escolas do campo, a exemplo: Leitura Literária nos anos iniciais da Educação Básica, ensino de Matemática, de Língua Portuguesa e das Ciências Naturais, contando ainda com Seminário Temático

que abordará as discussões das pesquisas dos estudantes. Todo esse processo formativo será baseado em princípios epistemológicos e éticos da pesquisa em Educação.

Art. 5º - As atividades de ensino e pesquisa ocorrerão no Pavilhão de Aulas do CFP, localizada no município de Amargosa – BA.

Art. 6º - As estruturas de apoio acadêmico, administrativo e pedagógico, laboratórios e equipamentos de pesquisa deverão ser disponibilizadas pelo CFP e junto com as instâncias superiores da UFRB.

Art. 7º - O curso *Latu Sensu* será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pós-Graduação (CPPG), e no âmbito do CFP, pelo conselho de centro e pelo colegiado do curso.

Art. 8º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão estabelecer, conforme legislação em vigor na UFRB: I. Reserva de vagas ao servidor técnico-administrativo da UFRB; II. Reserva de cotas para políticas de ações afirmativas.

Art. 9º - O curso de Especialização em Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino é composto pelo Projeto Político-Pedagógico, pelo Regimento Interno e pelos documentos comprobatórios, de acordo com a Resolução CONAC 014/2021.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 10- São atribuições do Colegiado do curso de Pós-Graduação Lato sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

- I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- II. proceder eleições de coordenador e vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;
- IV. submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, após apreciação pelo(s) Centro(s) e revisão técnica pela PPGCI, que poderá solicitar parecer técnico da SEAD, quando for o caso;
- V. elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- VI. elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

- VII. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares;
- VIII. definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- IX. informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- X. indicar os docentes orientadores do curso e aprovar a indicação de coorientadores, quando for o caso;
- XI. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- XII. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- XIII. criar e submeter ao Centro competente propostas de disciplinas necessárias ao curso;
- XIV. analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- XV. apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XVI. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- XVII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;
- XVIII. atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- IXX. aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso;
- IV. representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V. elaborar e submeter o relatório (parcial ou final) das atividades do curso, de acordo com as exigências da PPGCI e CPPG;
- VI. informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;
- VII. exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;
- VIII. promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso.
- IX. em caso de férias ou de afastamento do

coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o vice-coordenador ou o Decano do Colegiado o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais. X. submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso; XII. designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado; XII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado de curso de Pós-Graduação Lato Sensu; XIII. submeter o relatório final do curso Lato Sensu para o Centro de Ensino no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso; XIV. excepcionalmente, para os casos em que haja obtenção de financiamento para abertura de nova turma antes da finalização da atual, será aceito relatório parcial provisoriamente, comprometendo-se o curso a enviar o relatório final da turma atual após sua conclusão no prazo de sessenta dias, conforme estabelecido no inciso XIV deste artigo; XV. garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 12 - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do vice-coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, substituí-lo.

Art. 13 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O Corpo Docente será formado por professores com reconhecida capacidade técnico- profissional e com experiências em Educação do Campo e organização do trabalho pedagógico nas escolas do campo e áreas afins, e apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - O corpo docente do Curso deverá ser constituído de mais de 50% de docentes da UFRB, mas profissionais de outras instituições poderão integrar o mesmo.

Art. 15 - O corpo docente será formado por professores que ministrarão componentes curriculares teóricos e/ou teórico-práticos.

§ 1º Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente deverá ser constituído por portadores de título de Pós-graduação Stricto Sensu obtido(s) em programa(s) de Pós-graduação reconhecido(s) pelo

Ministério da Educação ou diplomas reconhecidos no Brasil, em caso de títulos obtidos no exterior, conforme legislação pertinente.

§ 2º O corpo de professores dos cursos Lato Sensu deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UFRB.

§ 3º Propostas que envolvam editais de fomento deverão atender às exigências estabelecidas quanto à composição do corpo docente.

Art. 16 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da UFRB e deste regulamento.

Art.17 - O docente do curso de Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino deve ser licenciado ou agrônomo, mestre e/ou doutor na área da Educação e/ou áreas afins com o curso.

Art. 18 - Constituem atribuições dos docentes atuantes nos cursos Lato Sensu da UFRB:

I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu componente curricular. II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso; III. destinar semanalmente tempo para atendimento aos estudantes matriculados no curso; IV. acompanhar e avaliar o desempenho do discente no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico; V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais; VII. participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular; VIII. participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 19 - Ao orientador de TCC compete: A) Quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCC, o professor orientador deverá comunicar o fato à Coordenação do Curso, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do discente. B) Encaminhar o TCC, assim como a sugestão de composição de Banca Avaliadora, à Coordenação do Curso para as providências necessárias para a defesa.

Art. 20 - Haverá, para cada discente dos cursos Lato Sensu, 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, a critério do orientador.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente.

§ 2º Casos de transferência de orientação de discentes para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do Colegiado do Curso.

Art. 21 - Ao orientador compete: I. definir, juntamente com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso; II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do Trabalho de

Conclusão de Curso; III. encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à sua defesa; IV. presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo em casos excepcionais; V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 22 - O funcionamento do Curso deverá ser objeto de avaliação, pela aprovação pelo Conselho de Centro do CFP, PPGCI e deliberação pela CPPG, com base nos relatórios apresentados anualmente.

Art. 23 - A CPPG poderá determinar a interrupção de um Curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- A) Solicitação de colegiado de Curso;
- B) Recomendação da PPGCI;
- C) Deliberação própria.

Art. 24 - A Coordenação do curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino caberá a um Colegiado constituído de servidores docentes efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pelo Regimento Interno do curso.

§ 1º O Colegiado do curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino será constituído por: I. 1 (um) coordenador eleito pelo Colegiado; II. 1 (um) vice-coordenador, eleito pelo Colegiado; III. representante(s) do corpo docente permanente, eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado; IV. 1 (um) representante dos discentes do curso eleito por seus pares.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais, com titulação de mestre ou doutor.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual terão mandato de duração igual à das atividades do curso.

§ 5º O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente terão mandatos de 2 (dois) anos. I. Poderá haver recondução dos membros do

Colegiado, exceto dos representantes estudantis. II. Para os cargos de coordenador e vice-coordenador, é permitida apenas uma recondução.

§ 6º A instalação do Colegiado de novos cursos ou turma antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador.

§ 7º A cópia da ata de instalação do Colegiado do curso deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI e à PEI para registro.

§ 8º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual colegiado ou o decano do curso, como previsto no Regimento Interno.

§ 9º O mandato do novo membro citado no § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 10. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, cabendo a esta instância homologar o resultado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 25 - A admissão ao Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino da UFRB tem como pré-requisito graduação em licenciatura em instituição de ensino superior reconhecida e validada pelo MEC e ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrição de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula.

Art. 26 - Os candidatos graduados em instituição estrangeira poderão ser admitidos no Curso de Especialização, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por instituição brasileira competente. Os discentes estrangeiros deverão apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 27 - As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Art. 28 - Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico.

§ 1º - Caberá à Coordenação do Curso de Especialização a nomeação de uma comissão de seleção, que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º - Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas em Edital de Seleção específico, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido.

Art. 29 - A matrícula será efetuada de acordo com os Regulamentos de Matrícula da UFRB e o Acadêmico da Pós-Graduação em vigor.

§1º - A documentação necessária para a efetivação da matrícula será publicada em Edital de Seleção específico.

Parágrafo único – Como se trata de um curso eventual, não é possível o trancamento de componentes curriculares por parte dos discentes.

Art. 30 - No caso de Cursos Eventuais, não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 31 - O não cumprimento das exigências acadêmicas para a concessão da titulação de especialista, bem como por ausência de atividades, insuficiência de conhecimentos, implicarão no desligamento do discente do Curso.

Art. 32 - Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- A) For reprovado em três ou mais componentes curriculares;
- B) Não completar os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- C) Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais.

Art. 33 - Enquanto o curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino for de caráter eventual, não será permitido ao discente realizar o trancamento de matrícula em componentes curriculares, em virtude de não se garantir a oferta de uma nova turma.

Art. 34 - Condições que justificam o desligamento do discente do curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino: I. for reprovado em três ou mais componentes curriculares; II. não completar os requisitos do Curso no prazo estabelecido;



III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades presenciais do Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino.

Art. 35 - Ao fim de cada semestre, o discente deverá se matricular nos componentes curriculares, conforme o regimento para oferta definido pelo projeto do Curso.

§ 1º - A oferta de componentes curriculares e a matrícula são de responsabilidade do CFP.

§ 2º - A matrícula semestral de todos os discentes vinculados ao Curso é obrigatória.

CAPITULO VII

DOS COMPONENTES CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 36 - Além dos componentes curriculares, para concluir o Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino, será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em formato de artigo científico.

Art. 37 - As estruturas dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB obedecerão ao prescrito nos respectivos projetos de implantação dos cursos.

Art. 38 - Para concluir o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso, com defesa pública, em área de domínio do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e preferencialmente um membro externo ao curso.

§ 2º Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Bancas Examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O Coorientador poderá substituir o Orientador, caso necessário.

§ 4º A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB poderá se dar via videoconferência excepcionalmente, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e em conformidade com as normativas da UFRB.



§ 5º Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser disponibilizada na biblioteca do Centro de Ensino proponente do curso Lato Sensu da UFRB e, no caso de trabalhos com caráter de inovação, o discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo orientador, estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

CAPITULO VIII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 39 - A creditação relativa ao Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino e a relação com o seu funcionamento será regida do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB (Resolução 014/2021).

Art. 40 - O Curso de Especialização deverá ser realizado no período de, no mínimo, 18 meses.

Art. 41 - A carga horária total do Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino é de 374 (trezentas e setenta e quatro) horas, sendo distribuídas em 13 componentes curriculares obrigatórios, ofertados ao longo de três semestres.

Art. 42 - Os componentes curriculares de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou em outros cursos na própria UFRB poderão aceitos, mediante a aprovação do Colegiado do Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino.

CAPITULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 43 - A avaliação da aprendizagem do discente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos diversos durante o período previsto para cada componente curricular.

§ 1º - A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º - Ao final do Curso, o discente deverá apresentar, individualmente, um manuscrito em forma de artigo científico.

§ 3º - Os critérios e resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do discente.

Art. 44 - Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§ 2º Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

§ 6º - O critério para aprovação do TCC será o parecer favorável emitido pela Banca Examinadora.

CAPITULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45 - O TCC no Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino tem caráter individual e obrigatório para conclusão do curso e consiste na elaboração de um manuscrito em formato de artigo científico, sob orientação de um professor orientador que faz parte do corpo docente do Curso de Especialização, sendo facultada a colaboração de outros docentes como coorientadores.

Art. 46 - Haverá, para cada discente, 01 (um) orientador e, no máximo, 02 (dois) coorientadores, a critério do orientador.

§ 1º - O colegiado do Curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente;

§ 2º - Casos de transferência de orientação de discente para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do colegiado do Curso.

Art. 47 - A realização do TCC compreenderá as seguintes etapas: I) Emissão do termo de compromisso de orientação de TCC assinado pelo discente e seu orientador e entrega à Coordenação do Curso de Especialização;

II) Defesa do TCC, perante uma Banca Examinadora, mediante emissão de parecer individual (barema) de cada membro, que deve ser entregue à coordenação do Curso;

III) Entrega da versão final do TCC aprovada, conforme este Regulamento Interno.

Art. 48 - A orientação do TCC deverá acontecer por um professor membro do corpo docente do Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino.

Art. 49 - A coorientação é facultada ao discente em comum acordo com o seu orientador, não sendo necessário ao coorientador fazer parte do corpo docente do Curso de Especialização em Educação do Campo: Trabalho Educativo e Ensino, sendo exigida a titulação mínima de mestre.

Art. 50 - Ao final do curso, o discente apresentará a uma Banca Examinadora o seu TCC. Esta Banca Examinadora terá como função colaborar na apreciação científica do tema selecionado e contribuir para o crescimento acadêmico do discente.

§ 1º - A Banca Examinadora do TCC será composta por três (03) membros, a saber: o orientador e mais dois profissionais.

§ 2º - Todos os membros dessa banca deverão possuir titulação mínima de mestrado em Educação ou em áreas afins.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deve, preferencialmente, ser externo à UFRB.

§ 4º - Cada membro da Banca Examinadora deverá entregar à Secretaria do Curso um barema com uma nota numérica até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), seus comentários e sugestões sobre o trabalho apresentado;

§ 5º - Após a defesa, a deliberação da banca e o atendimento às sugestões pertinentes elencadas pelos membros da banca, o discente deverá encaminhar a versão final do artigo científico em formato digital via e-mail para a coordenação do curso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da defesa. Cabe ressaltar que a entrega do arquivo estará condicionada à autorização para dar início aos trâmites do processo de solicitação do certificado.

§ 6º - O candidato reprovado uma única vez em um TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

§ 7º - O grau de especialista e a confecção do diploma estarão condicionados à entrega da versão final do TCC, atestada pelo orientador, em forma de artigo científico.

CAPITULO XI

DA CERTIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 51 - O Certificado do Curso de Especialização será expedido conforme determinações do art.12 da Resolução 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Resolução 014/2021 e da instrução normativa da UFRB.

§ 1º - Os certificados deverão ser registrados no setor de Registro de Diplomas da UFRB e retirados na Superintendência de Registro das Atividades Acadêmicas (SURAC);

Art. 52 - Dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, o Coordenador encaminhará à SURAC os boletins de presença e notas dos discentes.

Art. 53 - O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do Curso e que tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fará jus ao certificado de Especialista.

§ 1º - A relação dos discentes deverá ser encaminhada à SURAC, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do curso.

Art. 54 - O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso poderá solicitar o certificado de Especialista.

Art. 55- Os documentos que deverão constar no processo de confecção do certificado são: I.formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado, com dados pessoais do discente, disponível na SURAC; II.cópia do documento oficial de identificação com foto do discente (RG, CNH ou outro equivalente); III.encaminhamento pelo coordenador do Boletim de Aproveitamento para Confecção de Certificados Lato Sensu, modelo SURAC, atestando a integralização curricular do(s) discente(s).
Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRB devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

Art. 56 - A obtenção do certificado de conclusão do Curso está condicionada:

- A) Ao cumprimento integral da carga horária do Curso;
- B) À frequência de um mínimo de 75% da carga horária teórica/teórico-prática em cada componente curricular;

C) À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações teóricas/teórico-práticas e práticas realizadas durante o semestre, com nota mínima de curso ou conceito definidos neste Regimento Interno;

D) À defesa pública e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme definido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57 – Para execução das atividades financeiras deverá ser celebrado um convênio entre a UFRB e uma Fundação de Apoio (FA), conforme legislação vigente na UFRB.

Art. 58 – Cabe ao coordenador a gestão dos recursos financeiros junto à Fundação de Apoio, de acordo com a planilha orçamentária e as atividades previstas no Plano de Trabalho de Curso, bem com a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente na UFRB.

Parágrafo único – No impedimento do coordenador do curso, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do vice-coordenador.

CAPITULO XIII

CLÁUSULAS GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pela coordenação do Curso, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.

Art. 60 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Amargosa, 05 de dezembro de 2024.